



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 53 DE 18 DE MAIO DE 1963.

DISPÕE SÔBRE A REMOÇÃO DO LIXO DA CIDADE DE PAULO AFONSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

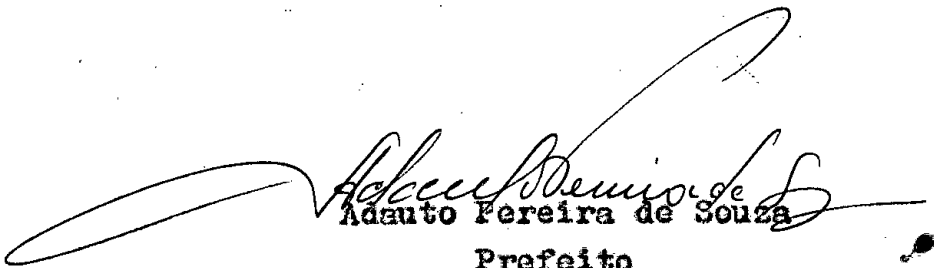
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso autorizada a remover, através do seu Serviço de Limpeza Pública, o lixo que se acumulou no perímetro urbano da cidade, e a adquirir, / por compra, os recipientes apropriados para depósito do lixo.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar o pessoal de obra necessário e a indenizar os prejuízos causados, em decorrência do serviço executado.

Art. 3º. A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$. 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), com vigência até 1964.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 23 de maio de 1963.

  
Adauto Ferreira de Souza

Prefeito

  
Maria de Lourdes Tenório de Brito

Secretária